

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI
N.º 119/IX (GOV) QUE APROVA
“APROVA O ESTATUTO DO
MECENATO CIENTIFICO E A ALTERA O
ESTATUTO DO MECENATO,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º
74/99, DE 16 DE MARÇO.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 5 DE ABRIL DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou a proposta de Lei n.º 119/IX (GOV) que aprova “Aprova o Estatuto do Mecenato Científico e a altera o Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Considerando as competências legislativas e administrativas da região autónoma, e o disposto no artigo 228.º alínea a) da Constituição quando consagra serem a «valorização dos recursos humanos e qualidade de vida» matérias de interesse específico para aqueles efeitos.

Para os mesmos efeitos assim o prevê o Estatuto Político-Administrativo na alínea a) do artigo 8.º .

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Considerando que a estrutura orgânica do VIII Governo Regional, fixada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, procede à criação, na dependência da Presidência do Governo Regional, da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, em cujo âmbito se previu a existência de um serviço de coordenação e de gestão no âmbito dos recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico (Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2001/A, de 12 de Fevereiro).

Considerando que tal estrutura tomou corpo com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de Março) que, com autonomia administrativa e financeira e patrimonial, para além de se permitir a concretização daquele objectivo, possibilitou que algumas das suas actividades sejam financiadas por receitas próprias, abrangendo financiamentos provenientes de instituições nacionais e estrangeiras que prossigam objectivos idênticos ou complementares, através da concessão de subsídios.

Considerando, finalmente que será portanto a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia a entidade primeira, na Região, com capacidade na avaliação das necessidades e da realidade arquipelágica ao nível do tecido empresarial e das instituições vocacionadas para a investigação científica e tecnológica.

Nestes termos, propõe-se o seguinte **aditamento** ao Estatuto do Mecenato Científico:

Artigo 7-A.º

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências cometidas nos artigos 5.º e 7.º à entidade acreditadora reportam-se ao respectivo departamento do governo regional com competências em matéria de ciência e tecnologia.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Angra do Heroísmo, 5 de Abril de 2004

A Relatora

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

Dionísio de Sousa